



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 171- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@terra.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 03/07, DE 02 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2007, nas escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar como instrumento imprescindível na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade do conjunto das escolas municipais contarem com diretrizes gerais que lhes assegurem o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º. As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual estabelecida para o período diurno e/ou período noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Parágrafo único - Considera-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola ou pela coordenadoria Municipal de Educação, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores.

Art. 2º. O calendário escolar deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Diretoria de Ensino para a devida homologação.

Art. 3º. na elaboração do calendário para o ano de 2007, a escola deverá observar:

I - início do ano letivo em 12 de fevereiro;

II - realização de:

a) atividades de capacitação, reuniões administrativas/pedagógicas, reuniões de pais, planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica: de 02 a 09 e de 21 a 23 de fevereiro, acrescidos de dois dias no segundo semestre, a serem definidos pela Coordenadoria;

b) atividades de recuperação da aprendizagem, de forma paralela, ao longo do ano, de acordo com legislação específica;

III - reuniões do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/Série e da Associação de Pais e Mestres;



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 171- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@terra.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

IV - realização das atividades escolares, envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e cargas horárias de que trata o artigo 1º desta resolução.

V - férias docentes de 30 dias, no período de 01 a 30 de janeiro;

VI - recesso escolar de 10 (dez) dias úteis no mês de julho.

Art. 4º. As alterações do calendário escolar, decorrentes de suspensão de aulas por quaisquer motivos, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Ensino para homologação.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 02 de janeiro de 2007.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL